

Processo nº 3586/2013 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Município de Sítio Novo/MA

Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa, Prefeito, CPF nº 587.415.692-53, endereço: Rua Cesaltino Mota, nº 02, Centro, Sítio Novo/MA, CEP 65925-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Sítio Novo/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CS -TCE Nº 44/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Sítio Novo/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Carlos Jansen Mota Sousa - Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, com fundamento do Recurso ordinário nº 636.886/Al(tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II e 7º da resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo do Município de Sítio Novo/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Carlos Jansen Mota Sousa - Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;

d) enviar à Câmara Municipal de Sítio Novo/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do parecer prévio, para deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o §1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Melquizedeque Nava Neto
Relator

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 18 de junho de 2025 às 14:10:02